



**PORTARIA SMMA Nº. 006/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela LEI COMPLEMENTAR Nº 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, DE 03, DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente. Institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, Nº 051/2013, DE 03 DE SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM Nº 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Declarar à Ilzabete Ribeiro Costa Freitas, inscrita no CPF: 018.576.935-74, que a atividade de Ligação de energia elétrica, localizada no Sítio Nova Esperança, S/N, Zona Rural, 46450-000, Sebastião Laranjeiras – BA, é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente, conforme disposto no artigo 8º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Solicitar junto a COELBA a ligação da rede elétrica no município;
- Atender às normas de segurança em instalações e serviços de eletricidade.

**Art. 2.º.** Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

**Art. 3.º.** A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art.4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Kassia Emillyne A. Lima Pereira  
Secretária Mun. de Meio Ambiente  
Decreto nº 049/2021

Sebastião Laranjeiras – BA, 27/06/2023.

**Kassia Emillyne Arnizaut Lima Pereira**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente**  
**Dec. 049/2021.**